Resolução nº : 9461/2002
Protocolo nº : 2948/02
Origem : PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado : NAURA SILVA GRISON
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e adotado pelo Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, e recomendando-se ao órgão previdenciário que proceda a incorporação da média das aulas extraordinárias, computadas até 16/12/98, aos proventos da servidora Naura Silva Grison, porque essa foi a posição que subscreveu juntamente com o Tribunal de Contas, no trabalho que buscou uniformizar as questões pertinentes a incorporação de verbas na inativação, tendo em vista controvérsias surgidas em decorrência da edição da Emenda Constitucional nº 20/98.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA